



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.345, DE 04 DE MARÇO DE 1.999.** será

representado ao Prefeito Municipal, para análise e eventual exoneração.

**“Suspende realização de horas extraordinárias.”**

Artigo 4º. - Em que o pagamento irregular de horas extras, implicará em responsabilidade solidária ao concedente, na forma da lei.

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de março de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação política-administrativa do Município.

**Artigo 1º.** - Fica suspensa a partir desta data, a realização de horas extraordinárias aos servidores municipais, **sem prévia e expressa** autorização do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos de emergência, que possa acarretar danos à Administração ou à população, a autorização a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser providenciada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, após à prestação dos serviços extraordinários.

**Artigo 2º.** - A Secretaria da Administração, somente lançará referidos acréscimos em folha de pagamento quando autorizados, mediante requerimento do Secretário da área.

**Artigo 3º.** - O controle externo da presente medida, será realizado pela Corregedoria Interna, mensalmente, e constatada a realização de horas extras, sem autorização, promoverá as seguintes medidas:

**§ 1º.** - caso a autorização tenha sido realizada por servidor efetivo, será aberto inquérito para aplicação de pena nos termos do estatuto;



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - tratando-se de funcionário comissionado, será representado ao Prefeito Municipal, para análise e eventual exoneração.

**Artigo 4º.** - Em qualquer caso deste Decreto, eventual pagamento irregular de horas extras, implicará em responsabilidade solidária ao concedente, na forma da lei.

**Artigo 5º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de março de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação política-administrativa do Município.

*Daniilo Franco*  
**Daniilo Franco**

Prefeito Municipal

*Salvinalva Barreto Moura*  
**Salvinalva Barreto Moura**

Secretária de Assuntos Jurídicos

*Desidério de Jesus Guerra André*  
**Desidério de Jesus Guerra André**

Secretário Municipal da Administração

*Fabiano Almerindo da Silva*  
**Fabiano Almerindo da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

*Vlademir de Oliveira*  
**Vlademir de Oliveira**

Diretor da Saúde



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Marli Pereira Campos da Silva*  
**Marli Pereira Campos da Silva**  
Coordenadora de Enfermagem

*Noé Carlos*  
**Noé Carlos**  
Secretário de Governo

*Carlos Eduardo Macruz*  
**Carlos Eduardo Macruz**  
Secretário de Educação e Cultura

*Anderson Gújarro Oliveira*  
**Anderson Gújarro Oliveira**  
Secretário de Comunicação Social

*Marilza Aparecida da Silva*  
**Marilza Aparecida da Silva**  
Secretária da Promoção Social

*João Clemente Barbosa*  
**João Clemente Barbosa**  
Secretário de Serviços Urbanos

*Francisco Chagas Soares*  
**Francisco Chagas Soares**  
Secretário de Obras, Planejamento e Ambiente

*Daniilo Franco*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.